



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
I - Ofício de Encaminhamento



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Itapajé/CE, 01 de fevereiro de 2019.

Of. Nº 20190201/CAPESE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** atinente ao exercício financeiro **2018**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora - CAPESE
CPF: 810.328.703-20

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
MD. PRESIDENTE DO TCE/CE
FORTALEZA – CEARÁ.**



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itapajé
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 0501001/2018

“Dispõe sobre a **Nomeação** da Diretora da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CAPESE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **THYNALLE BASTOS DE SOUSA**, portadora de RG 3122757-96, CPF Nº 810.328.703-20, para exercer o cargo, em Comissão, de **DIRETORA** da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CAPESE, nos termos do art. 27 da Lei 1.615/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPAJÉ, EM 05 DE JANEIRO DE 2018.


RAIMUNDO DIMAS ARAÚJO CRUZ
Prefeito de Itapajé



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: ITAPAJÉ	Mês/Ano: 12/2018
Órgão: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE	Unidade orçamentária: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO		
Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA DR. FRANCISCO GADELHA, 820, APTO. 505 TORRE ALEGRIA, LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.811-120 - FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 99868-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 99868-3903	
Email: <u>isyservice@gmail.com</u>	Email: <u>andersoncarol6@hotmail.com</u>	

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

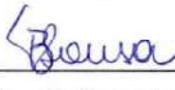
Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

DADOS DA UNIDADE GESTORA:	
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):	
1201 – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ	

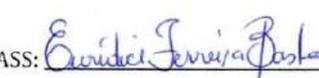
Nome do Servidor (Gestor):			
THYNALLE BASTOS DE SOUSA			
Cargo/Função:		CPF:	
DIRETORA		810.328.703-20	
Matrícula:		Período da Gestão:	
0250		01/01/2018 a 31/12/2018	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
Nomeação Nº 0501001	05/01/2018	05/01/2018	
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
Ordenador da Despesa	05/01/2018	05/01/2018	05/01/2018
Endereço Residencial:			
Rua Major Barreto, s/n			
Bairro/Distrito:			
Centro			
Município:			
Itapajé			
UF:	CEP:		
CE	62.600-000		
Telefones:			
(85) 99991-1641 / 99165-5414			

Elaborado por:		Período da Gestão:	
THYNALLE BASTOS DE SOUSA		01/01/2018 a 31/12/2018	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
Nomeação Nº 0501001	05/01/2018	05/01/2018	

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III - Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉDemonstração dos Fluxos de Caixa
Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos		
Receitas Derivadas e Originárias	12.385.454,54	13.742.962,78
Transferências Correntes Recebidas	5.775.083,94	5.311.534,40
Outros Ingressos Operacionais	5.345.234,25	7.382.795,35
	1.265.136,35	1.048.633,03
Desembolsos		
Pessoal e Demais Despesas	10.813.700,04	9.279.827,62
Juros e Encargos da Dívida	9.589.541,20	8.224.644,03
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
	1.224.158,84	1.055.183,59
	1.571.754,50	4.463.135,16
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Desembolsos		
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	3.730,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	3.730,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		
	0,00	-3.730,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	1.571.754,50	4.459.405,16
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	26.341.267,96	21.881.862,80
Caixa e Equivalente de Caixa Final	27.716.299,91	26.341.267,96
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	3.371.853,86	2.712.987,00
Receita Patrimonial	2.403.230,08	2.598.547,40
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	5.775.083,94	5.311.534,40

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	5.345.234,25	7.382.795,35
Total das Transferências Recebidas	5.345.234,25	7.382.795,35
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	9.589.541,20	8.224.644,03
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	9.589.541,20	8.224.644,03

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00


ISY SERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
Contador


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora - CAPESI



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

- Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

- Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

- Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

- Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

- Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtensões de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....	R\$	1.571.754,50
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento...	R\$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento..	R\$	0,00
- TOTAL..	R\$	1.571.754,50
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....	R\$	26.341.267,96
- Caixa e Equivalente de Caixa Final.....	R\$	27.716.299,91

ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)		
	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Receitas Correntes	10.998.966,00	10.998.966,00	5.775.083,94	-5.223.882,06		0,00
Contribuições	5.632.504,00	5.632.504,00	3.371.853,86	-2.260.650,14		0,00
Contribuições Sociais	5.632.504,00	5.632.504,00	3.371.853,86	-2.260.650,14		0,00
Receita Patrimonial	5.366.462,00	5.366.462,00	2.403.230,08	-2.963.231,92		0,00
Valores Mobiliários	5.366.462,00	5.366.462,00	2.403.230,08	-2.963.231,92		0,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	13.881.343,60	13.881.343,60	5.345.234,25	-8.536.109,35		0,00
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	13.881.343,60	13.881.343,60	5.345.234,25	-8.536.109,35		0,00
Contribuições Sociais intra-orçamentária	13.881.343,60	13.881.343,60	5.345.234,25	-8.536.109,35		0,00
Deduções	0,00	0,00	-196.722,55	-196.722,55		0,00
Outras deduções	0,00	0,00	-196.722,55	-196.722,55		0,00
Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	0,00	-196.722,55	-196.722,55		0,00
Subtotal das Receitas (I)	24.880.309,60	24.880.309,60	10.923.595,64	-13.956.713,96		0,00
Refinanciamento (II)						
Operações de Crédito Internas						
Mobiliária						
Contratual						
Operações de Crédito Externas						
Mobiliária						
Contratual						
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	24.880.309,60	24.880.309,60	10.923.595,64	-13.956.713,96		0,00
Déficit (IV)						
Total (V) = (III + IV)	24.880.309,60	24.880.309,60	10.923.595,64	-13.956.713,96		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro						
Reabertura de Créditos Adicionais						
Despesas Orçamentárias						
DESPESAS CORRENTES	8.241.376,00	9.592.071,20	9.590.021,20	9.589.541,20	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.883.366,00	9.304.219,39	9.304.219,39	9.304.219,39	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	358.010,00	287.851,81	285.801,81	285.321,81	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	6.881.909,80	6.881.909,80	0,00	0,00	0,00	6.881.909,80
Reserva de Contingência	6.881.909,80	6.881.909,80	0,00	0,00	0,00	6.881.909,80
Subtotal das Despesas (VI)	15.123.385,80	15.473.981,00	9.590.021,20	9.589.541,20	6.881.909,80	6.881.909,80
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanço Orçamentário

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)	Restos a Pagar Não Processados					
							Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)							Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Outras Dívidas												
Amortização da Dívida Externa												
Dívida Mobiliária												
Outras Dívidas												
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	15.123.385,80	16.473.981,00	9.592.071,20	9.590.021,20	9.589.541,20	6.881.909,80						
Superávit (IX)			1.331.524,44			-1.331.524,44						
Total (X) = (VIII + IX)	15.123.385,80	16.473.981,00	10.923.595,64	9.590.021,20	9.589.541,20	5.550.385,36						
Restos a Pagar Não Processados							Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	764,90	99,90	99,90	665,00	0,00						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	764,90	99,90	99,90	665,00	0,00						
Total	0,00	764,90	99,90	99,90	665,00	0,00						
Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados							Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	131,83	377,09	377,09	377,09	0,00	131,83						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131,83	377,09	377,09	377,09	0,00	131,83						
Total	131,83	377,09	377,09	377,09	0,00	131,83						


 ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
 Contador


 THYNALLE BASTOS DE SOUSA
 Diretora - CAPESI

Notas Explicativas**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanco Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e**
(b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanco Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanco Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Durante o exercício financeiro de 2018, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 10.923.595,64 (DEZ MILHOES NOVECIENTOS E VINTE E TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), perfazendo o percentual de 43,90% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 58,23 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
15.123.385,80	16.473.981,00	9.592.071,20	9.590.021,20	9.589.541,20	6.881.909,80



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas



ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPES/

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercicio: 2018

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios			
Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Receita Orçamentária (I)	10.923.595,64	12.694.329,75	Despesa Orçamentária (VI)	9.592.071,20	8.229.516,02
Vinculada	10.923.595,64	12.694.329,75	Ordinária	324.754,15	0,00
Contribuição para o RPPS - Plano Previdenciário	10.923.595,64	12.694.329,75	Vinculada	9.267.317,05	8.229.516,02
			Contribuição para o RPPS - Plano Previdenciário	9.267.317,05	8.229.516,02
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.267.666,35	1.049.775,02	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.224.158,84	1.055.183,59
CAUÇÃO	1.618,95	0,00	CAUÇÃO	1.618,95	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	686,49	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	686,49
Contribuicao Previdenciaria - INSS	562,60	1.181,40	Contribuicao Previdenciaria - INSS	507,60	2.334,20
EMPRESTIMO BB	949.198,89	836.573,77	EMPRESTIMO BB	949.168,89	836.573,77
Empenhado a Pagar Nao Processado	2.050,00	764,90	IRRF	217.268,80	162.136,87
Empenhado a Pagar Processado	480,00	377,09	ISS	210,40	475,40
IRRF	256.696,30	162.136,87	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	6.938,62	5.573,67
ISS	210,40	475,40	RESTITUIÇÃO.	2.431,36	2.962,01
PENSÃO ALIMENTÍCIA.	6.938,62	5.573,67	Restos a Pagar 2016	0,00	5.397,76
RESTITUIÇÃO.	2.431,36	2.962,01	Restos a Pagar 2017	476,99	0,00
SISPUMI	45.477,23	39.043,42	SISPUMI	45.477,23	39.043,42
Saldo do Exercício Anterior (IV)	26.341.267,96	21.881.862,80	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	27.716.299,91	26.341.267,96
Caixa e Equivalente de Caixa	18.294.898,08	15.216.005,91	Caixa e Equivalente de Caixa	19.323.583,83	18.294.898,08
B.B 16.753-3 (B.B. CAPESI)	8.046.369,88	6.665.856,89	B.B 16.753-3 (B.B. CAPESI)	8.392.716,08	8.046.369,88
CEF 1-0 (CEF ITAPAJÉ)	0,00	0,00	CEF 1-0 (CEF ITAPAJÉ)	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	38.532.529,95	35.625.967,57	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	38.532.529,95	35.625.967,57

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Financeiro

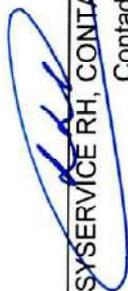
Consolidado

Exercicio: 2018

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios			
Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior



ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora - CAPEI

Notas Explicativas**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- § Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- § Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- § Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.





Notas Explicativas

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanco Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 10.923.595,64 (DEZ MILHOES NOVECENTOS E VINTE E TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas como transferências concedidas as demais unidades orçamentárias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Financeiro

Exercicio: 2018

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas**Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética**

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	5.775.083,94	Previdência Social	9.592.071,20
Contribuições	3.371.853,86		0,00
Receita Patrimonial	2.403.230,08		0,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	5.345.234,25		0,00
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	5.345.234,25		0,00
Deduções	-196.722,55		0,00
Outras deduções	-196.722,55		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
Receita Total	10.923.595,64	Despesa Total	9.592.071,20



ISYSERVICE RH. CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2018

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	27.716.299,91	26.341.267,96	PASSIVO CIRCULANTE	106.269,42	64.712,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	27.716.299,91	26.341.267,96	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	611,83	508,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	27.716.299,91	26.341.267,96	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	611,83	508,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADA	27.716.299,91	26.341.267,96	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	611,83	508,92
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	27.716.299,91	26.341.267,96	FORNECEDORES NACIONAIS	611,83	508,92
Banco do Brasil	19.323.583,83	18.294.889,08	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	611,83	508,92
Caixa Econômica Federal	8.392.716,08	8.046.369,88	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	105.657,59	64.203,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.134.506,37	6.062.099,44	VALORES RESTITUIVEIS	105.657,59	64.203,09
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	9.947.505,99	5.875.099,06	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	105.657,59	64.203,09
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	9.947.505,99	5.875.099,06	CONSIGNAÇÕES	69,20	14,20
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	9.947.505,99	5.875.099,06	INSS	32,50	32,50
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	9.947.505,99	5.875.099,06	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	88.674,06	47.274,56
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	187.000,38	187.000,38	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	282,59	282,59
IMOBILIZADO	62.000,38	62.000,38	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	177,99	177,99
BENS MOVEIS	62.000,38	62.000,38	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	191,15	191,15
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	62.000,38	62.000,38	ISS	16.230,10	16.230,10
DEMAIS BENS MOVEIS	62.000,38	62.000,38	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	106.269,42	64.712,01
OUTROS BENS MOVEIS	62.000,38	62.000,38	Total do Passivo	106.269,42	64.712,01
BENS IMÓVEIS	125.000,00	125.000,00			
BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	125.000,00	125.000,00	Patrimônio Líquido		
DEMAIS BENS IMÓVEIS	125.000,00	125.000,00	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS BENS IMÓVEIS	125.000,00	125.000,00	RESULTADOS ACUMULADOS	37.744.536,86	32.338.655,39
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	37.744.536,86	32.338.655,39
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	37.744.536,86	32.338.655,39
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	5.405.881,47	6.981.163,56
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.338.655,39	25.357.491,83
			Total do Patrimônio Líquido	37.744.536,86	32.338.655,39
Total	37.850.806,28	32.403.367,40	Total	37.850.806,28	32.403.367,40
Ativo Financeiro	27.716.299,91	26.341.267,96	Passivo Financeiro	106.269,42	64.712,01
Ativo Permanente	10.134.506,37	6.062.099,44	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial			Saldo Patrimonial	37.744.536,86	32.338.655,39

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAÉ

Balanco Patrimonial

Exercicio: 2018

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Compensações					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00


 RYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
 Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA
 Diretora - CAPESI

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Patrimonial evidencia a situacao patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2018.

Mediante sua observacao, e possivel conhecer qualitativa e quantitativamente a composicao dos bens e direitos (ativos), das obrigacoes (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimonio liquido).

Por exigencia dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e nao circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se tambem em circulante e nao circulante. Por fim, sao tambem apresentados o Patrimonio Liquido e o grupo de contas de compensacao.

Podem-se utilizar as seguintes definicoes para analisar o Balanco Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros beneficios economicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes criterios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizaveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociacao; que tiverem a expectativa de realizacao ate doze meses da data das demonstracoes contabeis.

Ativo Nao Circulante - Compreende os ativos realizaveis apos os doze meses seguintes a data de publicacao das demonstracoes contabeis, sendo composto por ativo realizavel a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangivel.

Passivo - Compreendem as obrigacoes presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidacao se espera que resulte na saida de recursos da entidade capazes de gerar beneficios economicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigacoes conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes criterios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociacao; tenham prazos estabelecidos ou esperados ate doze meses apos a data das demonstracoes contabeis.

Passivo Nao Circulante - Compreende as obrigacoes conhecidas e estimadas que nao atendam a nenhum dos criterios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimonio Liquido - E o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
 - têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
- O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.
- Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R\$ 9.947.505,99 (NOVE MILHOES NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
- IMOBILIZADO: R\$ 187.000,38 (CENTO E OITENTA E SETE MIL REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2018 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

Notas Explicativas

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluído.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação incluída no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

- FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 611,83 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)
- DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 105.657,59 (CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 37.744.536,86 (TRINTA E SETE MILHOES SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balanco Patrimonial

Consolidado

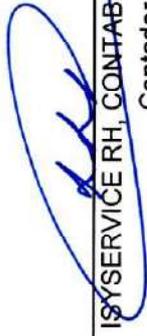
Exercicio: 2018

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)



Notas Explicativas


ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora - CAPESI

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	17.031.918,85	15.211.582,44	11.626.037,38	8.230.418,88
CONTRIBUIÇÕES	14.825.411,32	12.607.239,88	849.519,24	658.273,40
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	14.825.411,32	12.607.239,88	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	14.825.411,32	12.607.239,88	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	11.516.093,35	7.219.851,15	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	3.371.853,86	2.712.987,00	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	3.371.853,86	2.712.987,00	36.000,00	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO I	2.035.916,28	0,00	945,54	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	6.108.323,21	4.506.864,15	945,54	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	3.309.317,97	5.387.388,73	945,54	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	3.309.317,97	0,00	945,54	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	3.309.317,97	0,00	812.573,70	622.273,40
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	5.387.388,73	812.573,70	622.273,40
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.206.507,53	2.598.547,40	812.573,70	622.273,40
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCE	2.206.507,53	2.598.547,40	812.573,70	622.273,40
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.206.507,53	2.598.547,40	8.454.700,15	7.274.650,93
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	2.206.507,53	2.598.547,40	7.704.647,82	6.567.656,37
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	2.206.507,53	2.598.547,40	7.704.647,82	6.567.656,37
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	0,00	5.795,16	7.704.647,82	6.567.656,37
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	5.795,16	7.704.647,82	6.567.656,37
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.795,16	7.704.647,82	6.567.656,37
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	5.795,16	750.052,33	706.894,56
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	0,00	5.795,16	750.052,33	706.894,56
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	0,00	5.795,16	750.052,33	706.894,56
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	5.795,16	750.052,33	706.894,56
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.795,16	285.608,51	296.549,25
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	5.795,16	3.751,67	14.477,70
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	0,00	5.795,16	3.751,67	14.477,70
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	0,00	5.795,16	3.751,67	14.477,70
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	5.795,16	3.751,67	14.477,70
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	5.795,16	3.751,67	14.477,70

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		3.751,67		14.477,70
SERVIÇOS		281.856,84		282.071,55
DIÁRIAS		1.300,00		2.500,00
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO		1.300,00		2.500,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL		1.300,00		2.500,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF		15.706,60		21.687,80
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		15.706,60		21.687,80
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA		15.706,60		21.687,80
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		264.850,24		257.883,75
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		264.850,24		257.883,75
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		264.850,24		257.883,75
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIV		2.035.916,28		0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		2.035.916,28		0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO		2.035.916,28		0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		2.035.916,28		0,00
TRIBUTÁRIAS		250,00		202,00
CONTRIBUIÇÕES		250,00		202,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		250,00		202,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO		250,00		202,00
PIS/PASEP		250,00		202,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		43,20		843,30
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		43,20		843,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS		43,20		843,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS:		43,20		843,30
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		43,20		843,30
Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit		5.405.881,47		6.981.163,96

Variações Patrimoniais Qualitativas

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	3.730,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00


ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
Contador


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora - CAPESI

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 17.031.918,85(DEZESSETE MILHOES TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Variações Patrimoniais

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 11.626.037,38(ONZE MILHOES SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E DITO CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).


ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora - CAPEI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	5.578.361,39	Despesas Correntes	9.592.071,20
Contribuições	3.371.853,86	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.304.219,39
Receita Patrimonial	2.403.230,08	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	287.851,81
DEFICIT Corrente	4.013.709,81		
Deduções da Receita Corrente	-196.722,55		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	-196.722,55		
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.345.234,25		
Receitas de Contribuições	5.345.234,25		
R E S U M O			
Receitas Correntes	5.578.361,39	Despesas	9.592.071,20
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.345.234,25	Superávit	1.331.524,44
Total Geral do Anexo 01:	10.923.595,64		10.923.595,64


 ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador


 THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			5.775.083,94
1200.00.00.00.00	Contribuições		3.371.853,86	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	3.371.853,86		
1210.04.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.371.853,86		
1210.04.20.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	3.371.853,86		
1210.04.21.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	3.371.853,86		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		2.403.230,08	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	2.403.230,08		
1321.00.40.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.403.230,08		
1321.00.41.01.00	Remuneração dos Inv.do Reg.Próprio de Prev.do Serv.em Renda Fixa	2.403.230,08		
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária			5.345.234,25
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária		5.345.234,25	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	5.345.234,25		
7210.04.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.309.317,97		
7210.04.10.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.309.317,97		
7210.04.11.01.00	Contrib.Patronal do Servidor Ativo Civil Ativo para o RPPS	3.309.317,97		
7218.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	2.035.916,28		
7218.01.11.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	2.035.916,28		
9000.00.00.00.00	Deduções			-196.722,55
9300.00.00.00.00	Descontos concedidos		-196.722,55	
Total Geral:				10.923.595,64

ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

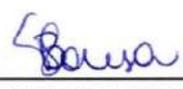
U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			9.592.071,20
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.304.219,39	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.304.219,39		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	7.704.647,82		
3.1.90.03.00	Pensões	750.052,33		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	812.573,70		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	36.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	945,54		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		287.851,81	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	287.851,81		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.300,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.751,67		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.706,60		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	266.800,34		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	43,20		
Total da Unidade Orçamentária:		9.592.071,20	9.592.071,20	9.592.071,20
			Total Geral:	9.592.071,20



ISY SERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			9.592.071,20
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.304.219,39	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.304.219,39		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	7.704.647,82		
3.1.90.03.00	Pensões	750.052,33		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	812.573,70		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	36.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	945,54		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		287.851,81	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	287.851,81		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.300,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.751,67		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.706,60		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	266.800,34		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	43,20		
			Total Geral:	9.592.071,20


ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador


THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	9.592.071,20	9.592.071,20
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	324.754,15	324.754,15
09.122.0004	MANUTENÇÃO DAS	0,00	0,00	324.754,15	324.754,15
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	9.267.317,05	9.267.317,05
09.272.0034	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	9.267.317,05	9.267.317,05
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	9.592.071,20	9.592.071,20
Total Geral:		0,00	0,00	9.592.071,20	9.592.071,20


ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador


THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	9.592.071,20	9.592.071,20
09.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	324.754,15	324.754,15
09.122.0004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	0,00	0,00	324.754,15	324.754,15
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	9.267.317,05	9.267.317,05
09.272.0034	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	0,00	9.267.317,05	9.267.317,05
Total Geral:		0,00	0,00	9.592.071,20	9.592.071,20


ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador


THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

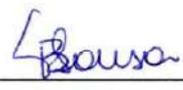
Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	324.754,15	9.267.317,05	9.592.071,20
09.122.0000	Administração Geral	324.754,15	0,00	324.754,15
09.122.0004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAPESI	324.754,15	0,00	324.754,15
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	9.267.317,05	9.267.317,05
09.272.0034	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	0,00	9.267.317,05	9.267.317,05
Total Geral:		324.754,15	9.267.317,05	9.592.071,20


ISYSERVICE RH. CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador


THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	9.592.071,20	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	9.592.071,20	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	9.592.071,20
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	9.592.071,20


ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador


THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	8.182.714,00	5.775.083,94	2.407.630,06 (-)
1200.00.00.00.00	Contribuições	2.816.252,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.816.252,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1210.04.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.816.252,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1210.04.20.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	2.816.252,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1210.04.21.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	2.816.252,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	5.366.462,00	2.403.230,08	2.963.231,92 (-)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	5.366.462,00	2.403.230,08	2.963.231,92 (-)
1321.00.40.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.366.462,00	2.403.230,08	2.963.231,92 (-)
1321.00.41.01.00	Remuneração dos Inv.do Reg.Próprio de Prev.do Serv.em Renda Fixa	5.366.462,00	2.403.230,08	2.963.231,92 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	6.940.671,80	5.345.234,25	1.595.437,55 (-)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	6.940.671,80	5.345.234,25	1.595.437,55 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	6.940.671,80	5.345.234,25	1.595.437,55 (-)
7210.04.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	6.940.671,80	3.309.317,97	3.631.353,83 (-)
7210.04.10.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	6.940.671,80	3.309.317,97	3.631.353,83 (-)
7210.04.11.01.00	Contrib.Patronal do Servidor Ativo Civil Ativo para o RPPS	6.595.671,80	3.309.317,97	3.286.353,83 (-)
7218.00.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	0,00	2.035.916,28	2.035.916,28 (+)
7218.01.11.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	0,00	2.035.916,28	2.035.916,28 (+)
9000.00.00.00.00	Deduções	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9900.00.00.00.00	Outras deduções	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9913.20.00.00.00	Outras Deduções de Receitas de Valores Mobiliários	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9913.21.00.00.00	Outras deduções de Juros e Correções Monetárias	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9913.21.00.40.00	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9913.21.00.41.01	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
Total Geral:		15.123.385,80	10.923.595,64	4.199.790,16 (-)

ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 12 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

U.O.: 12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.592.071,20	0,00	9.592.071,20	9.592.071,20	0,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	9.304.219,39	0,00	9.304.219,39	9.304.219,39	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	9.304.219,39	0,00	9.304.219,39	9.304.219,39	0,00
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	7.704.647,82	0,00	7.704.647,82	7.704.647,82	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	750.052,33	0,00	750.052,33	750.052,33	0,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios	812.573,70	0,00	812.573,70	812.573,70	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	36.000,00	0,00	36.000,00	36.000,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	945,54	0,00	945,54	945,54	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	287.851,81	0,00	287.851,81	287.851,81	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	287.851,81	0,00	287.851,81	287.851,81	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.751,67	0,00	3.751,67	3.751,67	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	15.706,60	0,00	15.706,60	15.706,60	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	266.800,34	0,00	266.800,34	266.800,34	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	43,20	0,00	43,20	43,20	0,00
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	6.881.909,80	0,00	6.881.909,80	0,00	6.881.909,80
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	6.881.909,80	0,00	6.881.909,80	0,00	6.881.909,80
9.9.90.00.00	Reserva de Contingência	6.881.909,80	0,00	6.881.909,80	0,00	6.881.909,80
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	6.881.909,80	0,00	6.881.909,80	0,00	6.881.909,80
Total da Unidade Orçamentária:		16.473.981,00	0,00	16.473.981,00	9.592.071,20	6.881.909,80
Total Geral:		16.473.981,00	0,00	16.473.981,00	9.592.071,20	6.881.909,80

ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora - CAPESI

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

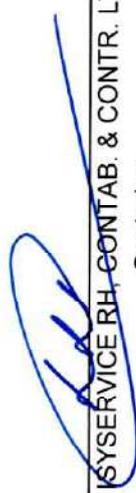
Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				


KYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora - CAPESI

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
INSS	14,20	0,00	562,60	507,60	0,00	69,20
Contribuicao Previdenciaria - INSS	14,20	0,00	562,60	507,60	0,00	69,20
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32,50
SEST/SENAT	32,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32,50
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	47.274,56	0,00	258.698,30	217.298,80	0,00	88.674,06
IRRF	47.274,56	0,00	258.698,30	217.298,80	0,00	88.674,06
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	282,59	0,00	2.431,36	2.431,36	0,00	282,59
RESTITUIÇÃO.	282,59	0,00	2.431,36	2.431,36	0,00	282,59
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	177,99	0,00	45.477,23	45.477,23	0,00	177,99
SISPUMI	177,99	0,00	45.477,23	45.477,23	0,00	177,99
ISS	191,15	0,00	210,40	210,40	0,00	191,15
ISS	191,15	0,00	210,40	210,40	0,00	191,15
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	0,00	6.938,62	6.938,62	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA.	0,00	0,00	6.938,62	6.938,62	0,00	0,00
RETEÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	16.230,10	0,00	949.198,89	949.198,89	0,00	16.230,10
EMPRESTIMO BB	16.230,10	0,00	949.198,89	949.198,89	0,00	16.230,10
DEPOSITOS E CAUÇÕES	0,00	0,00	1.618,95	1.618,95	0,00	0,00
CAUÇÃO	0,00	0,00	1.618,95	1.618,95	0,00	0,00
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	1.273,82	0,00	2.530,00	1.141,99	0,00	2.661,83
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	764,90	0,00	2.050,00	764,90	0,00	2.050,00
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	508,92	0,00	480,00	377,09	0,00	611,83
Total Geral:	65.476,91	0,00	1.267.666,35	1.224.823,84	0,00	108.319,42



IS/SERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
Contador



THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora - CAPESI



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2018**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

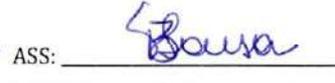
Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2018

Período: 05/01/2018 a 31/12/2018

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Valor Concedido		Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Processo Nº	Data	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome									
Matrícula									
Nome									
Matrícula									
Nome									
Matrícula									
Nome									
Matrícula									
Nome									
Matrícula									
Nome									
Matrícula									

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

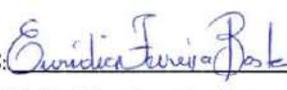
DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2018**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

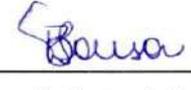
Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2018

Período: 05/01/2018 a 31/12/2018

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº
				Data

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS:

NOME: Euridice Ferreira Bastos

MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

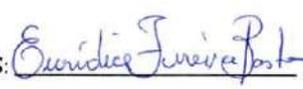
DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2018**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

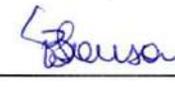
Contador:

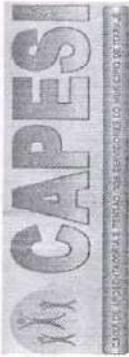
ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2018

Período: 05/01/2018 a 31/12/2018

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

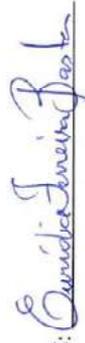
RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						
Nome :						
Matricula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos, Liquidados e Cancelados (*Modelo 06*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Período:

(01/01/2018 a 31/12/2018)

Órgão: 12 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Unidade Orçamentária: 1201 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
03120003	03/12/2018	Ordinário	PACTUS SERVICOS ASSESSORIA E GE	09.122.0004.2.070-0000	3.3.90.39.00	2.050,00	0,00	2.050,00	2.050,00
27120001	27/12/2018	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.122.0004.2.070-0000	3.3.90.39.00	120,00	120,00	0,00	120,00
27120002	27/12/2018	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.122.0004.2.070-0000	3.3.90.39.00	120,00	120,00	0,00	120,00
27120003	27/12/2018	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.122.0004.2.070-0000	3.3.90.39.00	120,00	120,00	0,00	120,00
27120004	27/12/2018	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA	09.122.0004.2.070-0000	3.3.90.39.00	120,00	120,00	0,00	120,00
Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:						2.530,00	480,00	2.050,00	2.530,00
Total Empenhado por Órgão R\$:						2.530,00	480,00	2.050,00	2.530,00
Totais R\$:						2.530,00	480,00	2.050,00	2.530,00



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RESTOS A PAGAR PAGOS

CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAJÉ

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2018 a 31/12/2018

Ano Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado Não Processado		
2017	15010008	02010008	15/01/2018	33903900	12.01.09.272.0542.2098.0000	MEGGANET SERVIÇOS DE INTERNET	99,90	0,00	99,90
2017	15010009	29120002	15/01/2018	33903900	12.01.09.272.0542.2098.0000	TIM NORDESTE S.A.	377,09	377,09	0,00
							476,99	377,09	99,90



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RESTOS A PAGAR CANCELADOS



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Relatório de Restos a Pagar Não Processados Cancelados

Unidade Gestora: 3 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI
Unidade Orçamentária: 12.01 - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Empenho	Data	Credor	Funcional	Funcional	Tipo	Anulação	Valor
02.05.0002	02/05/2017	INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULT.	09.272.0542.2098.0000.33903900	09.272.0542.2098.0000.33903900	Não Processado	31/12/2018	665,00
Total da Unidade Orçamentária:							665,00
Total da Unidade Gestora:							665,00
Total Geral:							665,00



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

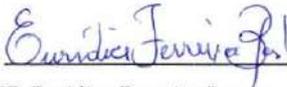
DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI** no exercício financeiro **2018**, não efetuou **liquidação** e nem declarou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

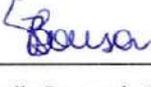
Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas da ordenadora de despesa da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE**, referente ao exercício financeiro **2018**, constatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

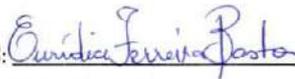
O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

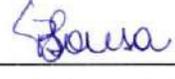
Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará

CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL



Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

Aos 05 (Cinco) dias do mês de Janeiro de 2018, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 26.341.267,96 (Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Quarenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)

Org.:	3	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI	
U.O.:	1201	CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão Servidores Itapajé	
Cód. Conta	Nomenclatura		Saldo R\$
2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)	18.294.898,08
5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)	8.046.369,88
Total da Und.			26.341.267,96
Total da Unidade Gestora:			26.341.267,96

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 26.341.267,96 (Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Quarenta e Um Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.:	3	CAPESI	U.O.:	1201	CAPESI - Caixa de Ap	2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)		
									Saldo Inicial:	18.294.898,08 (D)
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	39.925,10 (C)	18.254.972,98 (D)			
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	592.115,22 (C)	17.662.857,76 (D)			
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	2.035.461,18 (C)	15.627.396,58 (D)			
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	2.545.947,91 (C)	13.081.448,67 (D)			
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	6.303.275,58 (C)	6.778.173,09 (D)			
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	6.778.173,09 (C)	0,00 (D)			

U.G.:	3	CAPESI	U.O.:	1201	CAPESI - Caixa de Ap	5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)		
									Saldo Inicial:	8.046.369,88 (D)
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	466.222,98 (C)	7.580.146,90 (D)			
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	912.714,68 (C)	6.667.432,22 (D)			
C. Inf.		Aplicacao Financeira	2912	Out	2912 -	6.667.432,22 (C)	0,00 (D)			



Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado


ISYSERVICE RH, CONT. & CONTROLE LTDA
Contador CRC915/O-4


THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO FINAL



Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2018, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 27.716.299,91 (Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)

Org.:	3	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESI		
U.O.:	1201	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ		
Cód. Conta	Nomenclatura			Saldo R\$
2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)	19.323.583,83
5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)	8.392.716,08
Total da Und.				27.716.299,91
Total da Unidade Gestora:				27.716.299,91

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 27.716.299,91 (Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.:	3	CAPESI	U.O.:	1201	CAPESI	2	B.B	16.753-3 (B.B. CAPESI)
Saldo Inicial:									19.323.583,83 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	366.157,39	(C	18.957.426,44	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	504.589,86	(C	18.452.836,58	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	672.904,87	(C	17.779.931,71	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	1.933.503,2	(C	15.846.428,45	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	1.960.113,2	(C	13.886.315,24	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	3.555.884,9	(C	10.330.430,29	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	4.197.311,9	(C	6.133.118,37	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	6.133.118,3	(C	0,00	(D)

U.G.:	3	CAPESI	U.O.:	1201	CAPESI	5	CEF	1-0 (CEF ITAPAJÉ)
Saldo Inicial:									8.392.716,08 (D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	302.462,96	(C	8.090.253,12	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112	-	969.086,98	(C	7.121.166,14	(D)



Estado do Ceará
CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

C. Inf.	Aplicacao	3112	Out	3112 -	7.121.166,1	(C	0,00	(D
---------	-----------	------	-----	--------	-------------	----	------	----

ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA

Contador CRC915/O-4

EURIDICE FERREIRA BASTOS

Tesoureira

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Extratos Bancários e Aplicações Financeiras



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS



Cliente - Conta atual

Agência 852-4
Conta corrente 16753-3 CAPESI CAIXA APOSEN
Período do extrato 01 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
10/01/2018	10/01/2018	0000	14349 900 Movimento do Dia	17.190.209.010.100	106.309,00 C	
10/01/2018	10/01/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	106.309,00 D	0,00 C
15/01/2018	15/01/2018	0000	14163 612 Crédito cfe. instruções	100.116.500.010.440	454,11 C	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.002.104	43,54 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.005.293	95,40 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.007.660	95,40 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.008.008	95,40 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.008.040	286,20 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.010.568	65,40 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.010.959	95,40 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.014.769	95,40 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.022.990	99,90 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	13105 363 Pagto conta telefone	11.501	191,89 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	13105 362 Pagamento conta luz	11.502	222,85 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	13105 363 Pagto conta telefone	11.503	181,75 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	13105 363 Pagto conta telefone	11.504	195,34 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	13105 375 Impostos	11.505	414,85 D	
15/01/2018	15/01/2018	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	1.724,61 C	0,00 C
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	601,94 C	
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	701,53 C	
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	2.320,40 C	
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	8.098,37 C	
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	651,29 C	
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	4.496,00 C	
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	19.461,32 C	
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	25.023,23 C	
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.010.568	30,00 D	
17/01/2018	17/01/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	61.324,08 D	0,00 C
22/01/2018	22/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	12.687,34 C	
22/01/2018	22/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	5.841,21 C	
22/01/2018	22/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.020.746	3.326,76 C	
22/01/2018	22/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.440	5.077,12 C	
22/01/2018	22/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	1.900,23 C	
22/01/2018	22/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.524	2.198,80 C	
22/01/2018	22/01/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	31.031,46 D	0,00 C
23/01/2018	23/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	553.296.000.024.222	3.400,00 D	
23/01/2018	23/01/2018	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	3.400,00 C	0,00 C
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	12.994,40 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	952,91 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	823,04 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	19.394,30 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	4.119,80 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	4.854,73 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	93.208,46 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	24.520,38 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	19.782,51 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.019.560	29.065,21 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.020.746	3.326,76 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.440	4.973,85 C	
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.441	499,99 C	

24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.441	499,99 C
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.031.295	4.226,24 C
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.031.295	4.226,24 C
24/01/2018	24/01/2018	0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	350.000,00 C
24/01/2018	24/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.007.991	954,00 D
24/01/2018	24/01/2018	0000	13134 250 Folha de Pagamento	5.667	553.500,33 D
24/01/2018	24/01/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	23.014,48 D 0,00 C
25/01/2018	25/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	6.167,56 C
25/01/2018	25/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.524	2.198,80 C
25/01/2018	25/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.031.027.600	72.281,34 D
25/01/2018	25/01/2018	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	63.914,98 C 0,00 C
26/01/2018	26/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	1.951,34 C
26/01/2018	26/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.030.546	623,70 C
26/01/2018	26/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.030.546	311,85 C
26/01/2018	26/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.000.781	179,90 D
26/01/2018	26/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.017.906	3.409,65 D
26/01/2018	26/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.019.631	379,43 D
26/01/2018	26/01/2018	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	1.082,09 C 0,00 C
29/01/2018	29/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.029.226	561,00 D
29/01/2018	29/01/2018	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	561,00 C 0,00 C
30/01/2018	30/01/2018	0000	14349 900 Movimento do Dia	17.242.253.010.100	16.186,76 C
30/01/2018	30/01/2018	0000	14349 900 Movimento do Dia	17.242.257.010.100	109.693,11 C
30/01/2018	30/01/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	125.879,87 D 0,00 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	969,37 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	4.286,50 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	6.900,74 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	8.917,05 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	8.948,70 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	5.010,85 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	4.995,63 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	4.299,66 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	6.921,76 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	1.328,29 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	1.336,17 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	8.975,97 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	1.332,34 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	9.001,80 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	5.025,27 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	6.941,68 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	4.311,93 C
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.014.748	100,00 D
31/01/2018	31/01/2018	0000	99015 470 Transferência enviada	553.140.000.049.064	6.500,00 D
31/01/2018	31/01/2018	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	850.310.801.874.423	398,82 D
31/01/2018	31/01/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	82.504,89 D
31/01/2018		0000	00000 345 S A L D O		0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC293022 EURIDICE B ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331280926189283008
28/03/2019 09:31:18

Cliente

Agência 852-4
Conta 16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência JANEIRO/2018

BB Prev TP IPCA III - CNPJBB PREV TP IPCA III

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	2.035.461,18			1.252.324,653392		
31/01/2018	SALDO ATUAL	2.057.547,41			1.252.324,653392		1.252.324,653392

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.035.461,18
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.086,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.086,23
SALDO ATUAL =	2.057.547,41

Valor da Cota

29/12/2017	1,625346247
31/01/2018	1,642982437

Rentabilidade

No mês	1,0850
No ano	1,0850
Últimos 12 meses	9,4639

BB Previd Ações Gov. - CNPJBB PREVID AÇÕES GOV.

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	592.115,22			292.921,456552		
31/01/2018	SALDO ATUAL	640.225,53			292.921,456552		292.921,456552

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	592.115,22
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	48.110,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	48.110,31
SALDO ATUAL =	640.225,53

Valor da Cota

29/12/2017	2,021412938
31/01/2018	2,185655968

Rentabilidade

No mês	8,1251
No ano	8,1251
Últimos 12 meses	30,3690

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	6.303.275,58			2.720.809,123768		
24/01/2018	RESGATE	350.000,00			150.402,556094	2,327088110	2.570.406,567674
	Aplicação 29/12/2016	350.000,00			150.402,556094		
31/01/2018	SALDO ATUAL	5.989.689,11			2.570.406,567674		2.570.406,567674

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.303.275,58
APLICAÇÕES (+)	0,00

RESGATES (-)	350.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	36.413,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	36.413,53
SALDO ATUAL =	5.989.689,11

Valor da Cota

29/12/2017	2,316691577
31/01/2018	2,330249690

Rentabilidade

No mês	0,5852
No ano	0,5852
Últimos 12 meses	10,1233

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	6.778.173,09			3.072.801,768456		
31/01/2018	SALDO ATUAL	6.843.417,28			3.072.801,768456		3.072.801,768456

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.778.173,09
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	65.244,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	65.244,19
SALDO ATUAL =	6.843.417,28

Valor da Cota

29/12/2017	2,205860841
31/01/2018	2,227093642

Rentabilidade

No mês	0,9625
No ano	0,9625
Últimos 12 meses	12,2652

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	39.925,10			21.182,541201		
10/01/2018	APLICAÇÃO	106.309,00			56.315,722366	1,887732156	77.498,263567
15/01/2018	RESGATE	1.724,61			912,977631	1,888994803	76.585,285936
	Aplicação 14/12/2017	1.724,61			912,977631		
17/01/2018	APLICAÇÃO	61.324,08			32.449,429914	1,889835358	109.034,715850
22/01/2018	APLICAÇÃO	31.031,46			16.409,201322	1,891101181	125.443,917172
23/01/2018	RESGATE	3.400,00			1.797,500075	1,891515916	123.646,417097
	Aplicação 14/12/2017	3.400,00			1.797,500075		
24/01/2018	APLICAÇÃO	23.014,48			12.164,532452	1,891932969	135.810,949549
25/01/2018	RESGATE	63.914,98			33.775,497975	1,892347525	102.035,451574
	Aplicação 14/12/2017	437,96			231,436679		
	Aplicação 21/12/2017	1.090,74			576,393737		
	Aplicação 26/12/2017	21.700,38			11.467,439579		
	Aplicação 27/12/2017	11.726,49			6.196,793500		
	Aplicação 10/01/2018	28.959,41			15.303,434480		
26/01/2018	RESGATE	1.082,09			571,696128	1,892771258	101.463,755446
	Aplicação 10/01/2018	1.082,09			571,696128		
29/01/2018	RESGATE	561,00			296,324690	1,893193578	101.167,430756
	Aplicação 10/01/2018	561,00			296,324690		
30/01/2018	APLICAÇÃO	125.879,87			66.475,890802	1,893616896	167.643,321558
31/01/2018	APLICAÇÃO	82.504,89			43.561,246978	1,893997434	211.204,568536
31/01/2018	SALDO ATUAL	400.020,91			211.204,568536		211.204,568536

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	39.925,10
APLICAÇÕES (+)	430.063,78

RESGATES (-)	70.682,68
RENDIMENTO BRUTO (+)	714,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	714,71
SALDO ATUAL =	400.020,91

Valor da Cota

29/12/2017	1,884811580
31/01/2018	1,893997434

Rentabilidade

No mês	0,4873
No ano	0,4873
Últimos 12 meses	8,2978

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	2.545.947,91			1.273.521,145092		
31/01/2018	SALDO ATUAL	2.560.486,40			1.273.521,145092		1.273.521,145092

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.545.947,91
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.538,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.538,49
SALDO ATUAL =	2.560.486,40

Valor da Cota

29/12/2017	1,999140662
31/01/2018	2,010556643

Rentabilidade

No mês	0,5710
No ano	0,5710
Últimos 12 meses	9,5066

Transação efetuada com sucesso por: JC293022 EURIDICE B ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

18/02/2018

Inform el Bankling C-AIXA



Extrato por período

Cliente: CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3512 / 006 / 00000001-0

Data: 19/02/2018 - 10:03

Mês: Janeiro/2018

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
26/01/2018	000000	DEB.AUTOR.	7.651,56 D	7.651,56 D
26/01/2018	000000	DEB.AUTOR.	969,99 D	8.621,55 D
26/01/2018	727220	RESG AUTOM	8.621,55 C	0,00 C

OK

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5826	Emissão 28/03/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/12/2017	Cota em: 31/01/2018
0,5100	0,5100	8,5036	1,664991	1,673482

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	466.222,98C	280.015,326773
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	8.621,55D	5.155,442158
Rendimento Bruto no Mês	2.371,65C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	459.973,08C	274.859,884615
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26 / 01	RESGATE	8.621,55D	5.155,442158
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5464	Emissão 28/03/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/12/2017	Cota em: 31/01/2018
0,5699	0,5699	10,1786	2,215635	2,228261

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	6.667.432,22C	3.009.264,711232
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	37.994,98C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.705.427,20C	3.009.264,711232
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5462	Emissão 28/03/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	CNPJ do Fundo 05.164.356/0001-84	Início das Atividades do Fundo 10/02/2006
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/12/2017	Cota em: 31/01/2018
0,5689	0,5689	9,3332	3,515095	3,535091

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 01/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	912.714,68C	259.655,763226
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	5.192,07C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	917.906,75C	259.655,763226
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

**Cliente - Conta atual**

Agência 852-4
Conta corrente 16753-3 CAPESI CAIXA APOSEN
Período do extrato 12 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.007.836	685,85 D	
				03/12 0852 7836-0 MARIA C A MESQ			
03/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	552.892.000.034.185	944,46 D	
				03/12 2892 34185-1 MARIA DA SILVA			
03/12/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.301	2.050,00 D	
				237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC			
03/12/2018		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	3.680,31 C	0,00 C
04/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	4.155,25 C	
				04/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE			
04/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.016.354	1.335,60 D	
				04/12 0852 16354-6 MARIA GRACAS V			
04/12/2018		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.371.300.080.381	10,15 D	
				Tarifa referente a 03/12/2018			
04/12/2018		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	2.809,50 D	0,00 C
07/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	553.302.000.069.164	944,46 D	
				07/12 3302 69164-X MARIA ZILMA MA			
07/12/2018		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	944,46 C	0,00 C
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	733,18 C	
				10/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	3.166,01 C	
				10/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	6.700,42 C	
				10/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.002.104	1.551,67 C	
				10/12 0852 2104-0 SERV.A.A.E ITA			
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	1.377,00 C	
				10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	7.153,79 C	
				10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	5.178,82 C	
				10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	4.443,69 C	
				10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
10/12/2018		0852	99015	870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	9.276,86 C	
				10/12 0852 3128-3 PREFEITURA M			
10/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.005.293	95,40 D	
				10/12 0852 5293-0 MARIA DO CARMO			
10/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.008	95,40 D	
				10/12 0852 8008-X ROCICLEIA RODR			
10/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.008.040	286,20 D	
				10/12 0852 8040-3 ZEUDA BRIOSO C			
10/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.010.568	95,40 D	
				10/12 0852 10568-6 GERUSIA MARIA			
10/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.010.959	95,40 D	
				10/12 0852 10959-2 CANDIDO GOMES			
10/12/2018		0852	99015	470 Transferência enviada	550.852.000.014.769	95,40 D	
				10/12 0852 14769-9 LUIZ VANDO ARA			
10/12/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	95,40 D	
				104 3812 73284459391 FRANCISCO OZANAN			
10/12/2018		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.441.300.513.418	10,15 D	

Tarifa referente a 10/12/2018				
10/12/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	38.712,69 D 0,00 C
11/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	1.121,31 C
11/12 0852 3128-3 PREFEITURA M				
11/12/2018	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.009.254	667,15 D
11/12 0852 9254-1 TEREZA DE ARAU				
11/12/2018	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.022.990	99,90 D
11/12 0852 22990-3 M SERV INTERNE				
11/12/2018	0000	13105 362 Pagamento conta luz	121.101	140,79 D
COELCE CIA ENERGETICA CE				
11/12/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	213,47 D 0,00 C
12/12/2018	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.003.422	190,42 D
12/12 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA				
12/12/2018	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.003.422	25,00 D
12/12 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA				
12/12/2018	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.003.422	84.397,60 D
12/12 0852 3422-3 PREF MUN ITAPA				
12/12/2018	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.021.298	48,00 D
12/12 0852 21298-9 MELC COMERCIO				
12/12/2018	0852	99015 470 Transferência enviada	550.852.000.027.956	200,00 D
12/12 0852 27956-0 LEIDIANNE DA S				
12/12/2018	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	84.861,02 C 0,00 C
13/12/2018	0000	13105 363 Pagto conta telefone	121.301	194,73 D
TELEMAR RJ (OI FIXO)				
13/12/2018	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	194,73 C 0,00 C
14/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.007.856	3.964,66 C
14/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE				
14/12/2018	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.115.090	389,36 C
180 0001 63393938000139 CAIXA DE APOSN				
14/12/2018	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	4.354,02 D 0,00 C
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	13.238,89 C
17/12 0852 3128-3 PREFEITURA M				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	417,49 C
17/12 0852 3128-3 PREFEITURA M				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.003.128	883,55 C
17/12 0852 3128-3 PREFEITURA M				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	4.457,14 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	1.014,84 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	14.884,65 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	6.368,93 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	3.844,30 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	203,81 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	431,33 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	5.941,55 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.015.272	17.145,87 C
17/12 0852 15272-2 PMI-FUNDO MUN				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	239,26 C
17/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.017.500	474,66 C
17/12 0852 17500-5 PMI-FUND MUN E				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.020.746	2.950,57 C
17/12 0852 20746-2 SECR DE CULTUR				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.440	5.823,16 C
17/12 0852 22440-5 PREF MUN ITAPA				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	273,16 C
17/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA				
17/12/2018	0852	99015 870 Transferência recebida	550.852.000.022.521	578,11 C

			17/12 0852 22521-5 PREF MUN ITAPA		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.022.524	1.738,10 C
			17/12 0852 22524-X P MUN ITAPAGE		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.392	675,23 C
			17/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.392	1.429,03 C
			17/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.394	17.598,82 C
			17/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.394	37.245,49 C
			17/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.394	2.963,03 C
			17/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.394	1.400,06 C
			17/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	696,82 C
			17/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	104,94 C
			17/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	190,38 C
			17/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
17/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	3.751,59 C
			17/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I		
17/12/2018	0000	14049 855	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	600.000,00 C
17/12/2018	0000	13134 250	Folha de Pagamento	14.544	629.824,01 D
17/12/2018	0000	13134 250	Folha de Pagamento	14.545	320.951,25 D
17/12/2018	0000	13105 363	Pagto conta telefone TIM CELULAR S.A.	121.701	162,74 D
17/12/2018	0000	13105 363	Pagto conta telefone TIM CELULAR S.A.	121.702	162,74 D
17/12/2018	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	204.135,98 C 0,00 C
18/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.032.581	697,33 C
			18/12 0852 32581-3 MUNICIPIO DE I		
18/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.032.581	329,50 C
			18/12 0852 32581-3 MUNICIPIO DE I		
18/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.007.964	954,00 D
			18/12 0852 7964-2 MARLUCI AVILA		
18/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.007.964	159,00 D
			18/12 0852 7964-2 MARLUCI AVILA		
18/12/2018	0000	13105 166	Emissão de DOC	121.801	2.014,00 D
			237 0719 23023244391 MARIA DUARTE DE S		
18/12/2018	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	873.521.200.106.845	10,15 D
			Tarifa referente a 18/12/2018		
18/12/2018	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	2.110,32 C 0,00 C
20/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.392	4.561,74 C
			20/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
20/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.392	24.217,04 C
			20/12 0852 27392-9 PREFEITURA MUN		
20/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.027.394	97.136,51 C
			20/12 0852 27394-5 PREFEITURA MUN		
20/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.000.781	183,16 D
			20/12 0852 781-1 ZULENE DE OLIV		
20/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.011.202	43,20 D
			20/12 0852 11202-X FRANCISCO CHAG		
20/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.014.748	100,00 D
			20/12 0852 14748-6 THYNALLE BASTO		
20/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.017.906	3.855,84 D
			20/12 0852 17906-X SINDICATO SERV		
20/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.000.019.631	379,43 D
			20/12 0852 19631-2 SOLANGE LOURET		
20/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	550.852.031.027.600	83.436,67 D
			20/12 0852 31027600-4 CAPESI - CDC C		
20/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	553.296.000.024.222	4.200,00 D
			20/12 3296 24222-5 ISYSERVICE RH		
20/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	553.296.000.024.222	4.500,00 D

20/12 3296 24222-5 ISYSERVICE RH						
20/12/2018	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	5.700,00	D
237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC						
20/12/2018	0000	13105 166	Emissão de DOC	122.002	2.050,00	D
237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC						
20/12/2018	0000	13105 109	Pagamento de Título	122.003	665,00	D
INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONS						
20/12/2018	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	863.541.200.734.826	10,15	D
Tarifa referente a 20/12/2018						
20/12/2018	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	863.541.200.734.827	10,15	D
Tarifa referente a 20/12/2018						
20/12/2018	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	20.781,69	D 0,00 C
21/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.032.582	713,04	C
21/12 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I						
21/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.032.582	336,92	C
21/12 0852 32582-1 MUNICIPIO DE I						
21/12/2018	0852	99015 470	Transferência enviada	553.140.000.049.064	6.500,00	D
21/12 3140 49064-4 CTAP CONSULTOR						
21/12/2018	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	5.700,00	D
237 0742 004551114000180 PACTUS SERVIC						
21/12/2018	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.041.311	10,15	D
Tarifa referente a 21/12/2018						
21/12/2018	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	11.160,19	C 0,00 C
26/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.007.856	3.192,23	C
26/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE						
26/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.007.856	1.333,37	C
26/12 0852 7856-5 CAMARA MUN DE						
26/12/2018	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	4.525,60	D 0,00 C
27/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.022.441	487,04	C
27/12 0852 22441-3 PREF MUN ITAPA						
27/12/2018	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	487,04	D 0,00 C
28/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.003.128	1.084,73	C
28/12 0852 3128-3 PREFEITURA M						
28/12/2018	0852	99015 870	Transferência recebida	550.852.000.031.295	561,29	C
28/12 0852 31295-9 MUNICIPIO DE I						
28/12/2018	0000	14349 615	Parc. Déb. RPPS FPE/FPM	18.372.293.010.100	18.200,17	C
28/12/2018	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	19.846,19	D 0,00 C
31/12/2018	0000	13113 170	Tar Pag Salár Créd Conta	893.650.800.134.430	1.404,20	D
Tarifa referente a 18/12/2018						
31/12/2018	0000	13113 170	Tar Pag Salár Créd Conta	893.650.800.134.431	1.332,80	D
Tarifa referente a 18/12/2018						
31/12/2018	0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	2.737,00	C
31/12/2018	0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC293022 EURIDICE B ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334020928202388011
02/01/2019 09:39:50

Cliente	
Agência	852-4
Conta	16753-3 CAIXA APOS PENSÃO SERV MU
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2018

BB Prev TP IPCA III - CNPJBB PREV TP IPCA III								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	1.906.870,99			1.008.230,064871			
31/12/2018	SALDO ATUAL	1.933.503,26			1.008.230,064871		1.008.230,064871	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	1.906.870,99
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	26.632,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	26.632,27
SALDO ATUAL =	1.933.503,26

Valor da Cota	
30/11/2018	1,891305424
31/12/2018	1,917720302

Rentabilidade	
No mês	1,3966
No ano	17,9884
Últimos 12 meses	17,9884

BB Previd Ações Gov. - CNPJBB PREVID AÇÕES GOV.								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	678.785,34			292.921,456552			
31/12/2018	SALDO ATUAL	672.904,87			292.921,456552		292.921,456552	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	678.785,34
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-5.880,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-5.880,47
SALDO ATUAL =	672.904,87

Valor da Cota	
30/11/2018	2,317294702
31/12/2018	2,297219457

Rentabilidade	
No mês	-0,8663
No ano	13,6442
Últimos 12 meses	13,6442

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	502.420,07			191.085,454765			
31/12/2018	SALDO ATUAL	504.589,86			191.085,454765		191.085,454765	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	502.420,07
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.169,79

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.169,79
SALDO ATUAL =	504.589,86

Valor da Cota	
30/11/2018	2,629295189
31/12/2018	2,640650281

Rentabilidade	
No mês	0,4318
No ano	6,9482
Últimos 12 meses	6,9482

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	4.174.933,61			1.697.107,474831		
31/12/2018	SALDO ATUAL	4.197.311,92			1.697.107,474831		1.697.107,474831

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	4.174.933,61
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.378,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.378,31
SALDO ATUAL =	4.197.311,92

Valor da Cota	
30/11/2018	2,460029005
31/12/2018	2,473215152

Rentabilidade	
No mês	0,5360
No ano	6,7563
Últimos 12 meses	6,7563

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	6.059.037,67			2.545.608,627536		
31/12/2018	SALDO ATUAL	6.133.118,37			2.545.608,627536		2.545.608,627536

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	6.059.037,67
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	74.080,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	74.080,70
SALDO ATUAL =	6.133.118,37

Valor da Cota	
30/11/2018	2,380192149
31/12/2018	2,409293519

Rentabilidade	
No mês	1,2226
No ano	9,2223
Últimos 12 meses	9,2223

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	582.334,42			294.642,199777		
03/12/2018	RESGATE	3.680,31			1.861,740027	1,976811986	292.780,459750
	Aplicação 20/11/2018	3.680,31			1.861,740027		
04/12/2018	APLICAÇÃO	2.809,50			1.420,938825	1,977213902	294.201,398575
07/12/2018	RESGATE	944,46			477,376926	1,978436637	293.724,021649

Aplicação 20/11/2018	944,46	477,376926		
10/12/2018 APLICAÇÃO	38.712,69	19.563,398730	1,978832540	313.287,420379
11/12/2018 APLICAÇÃO	213,47	107,855318	1,979225530	313.395,275697
12/12/2018 RESGATE	84.861,02	42.867,445375	1,979614583	270.527,830322
Aplicação 20/11/2018	84.861,02	42.867,445375		
13/12/2018 RESGATE	194,73	98,346788	1,980034156	270.429,483534
Aplicação 20/11/2018	194,73	98,346788		
14/12/2018 APLICAÇÃO	4.354,02	2.198,506839	1,980444146	272.627,990373
17/12/2018 RESGATE	204.135,98	103.055,459738	1,980836149	169.572,530635
Aplicação 20/11/2018	151.447,22	76.456,209507		
Aplicação 21/11/2018	476,40	240,502737		
Aplicação 28/11/2018	52.212,36	26.358,747494		
18/12/2018 RESGATE	2.110,32	1.065,150960	1,981240293	168.507,379675
Aplicação 28/11/2018	2.110,32	1.065,150960		
20/12/2018 APLICAÇÃO	20.781,69	10.485,136654	1,982014225	178.992,516329
21/12/2018 RESGATE	11.160,19	5.629,602325	1,982411786	173.362,914004
Aplicação 28/11/2018	11.160,19	5.629,602325		
26/12/2018 APLICAÇÃO	4.525,60	2.281,926847	1,983236231	175.644,840851
27/12/2018 APLICAÇÃO	487,04	245,528451	1,983639767	175.890,369302
28/12/2018 APLICAÇÃO	19.846,19	10.002,874259	1,984048733	185.893,243561
31/12/2018 RESGATE	2.737,00	1.379,228927	1,984442138	184.514,014634
Aplicação 28/11/2018	2.737,00	1.379,228927		
31/12/2018 SALDO ATUAL	366.157,39	184.514,014634		184.514,014634

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	582.334,42
APLICAÇÕES (+)	91.730,20
RESGATES (-)	309.824,01
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.916,78
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.916,78
SALDO ATUAL =	366.157,39

Valor da Cota

30/11/2018	1,976412151
31/12/2018	1,984442138

Rentabilidade

No mês	0,4062
No ano	5,2859
Últimos 12 meses	5,2859

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	2.549.395,55			1.204.890,379264		
17/12/2018	RESGATE	600.000,00			282.821,551999	2,121479059	922.068,827265
	Aplicação 02/09/2016	600.000,00			282.821,551999		
31/12/2018	SALDO ATUAL	1.960.113,21			922.068,827265		922.068,827265

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.549.395,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	600.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	10.717,66
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10.717,66
SALDO ATUAL =	1.960.113,21

Valor da Cota

30/11/2018	2,115873438
31/12/2018	2,125777549

Rentabilidade

No mês	0,4680
No ano	6,3345
Últimos 12 meses	6,3345

BB Prev RF Alloc - CNPJBB PREV RF ALOC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	3.514.783,73			2.765.519,446785		
31/12/2018	SALDO ATUAL	3.555.884,95			2.765.519,446785		2.765.519,446785

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.514.783,73
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	41.101,22
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	41.101,22
SALDO ATUAL =	3.555.884,95

Valor da Cota

30/11/2018	1,270930759
31/12/2018	1,285792785

Rentabilidade

No mês	1,1693
No ano	9,9042
Últimos 12 meses	9,9042

Transação efetuada com sucesso por: JC293022 EURIDICE B ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extrato por período**

Cliente: CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE

Conta: 3812 / 006 / 00000001-0

Data: 02/01/2019 - 09:44

Mês: Dezembro/2018

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
18/12/2018	000000	DEB.AUTOR.	20.138,20 D	20.138,20 D
18/12/2018	727220	RESG AUTOM	20.138,20 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5462	Emissão 04/01/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	CNPJ do Fundo 05.164.356/0001-84	Início das Atividades do Fundo 10/02/2006
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,4837	No Ano(%) 6,1763	Nos Últimos 12 Meses(%) 6,1763	Cota em: 30/11/2018 3,714234	Cota em: 31/12/2018 3,732199
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2018	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	964.422,26C	259.655,763226
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	4.664,72C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	969.086,98C	259.655,763226
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5464	Emissão 04/01/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,5423	No Ano(%) 6,8052	Nos Últimos 12 Meses(%) 6,8052	Cota em: 30/11/2018 2,353649	Cota em: 31/12/2018 2,366414
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	7.082.752,88C	3.009.264,711232
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	38.413,26C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	7.121.166,14C	3.009.264,711232
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAJAJE, CE	Código 3812	Operação 5826	Emissão 04/01/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	CNPJ do Fundo 14.508.643/0001-55	Início das Atividades do Fundo 30/08/2012
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,4267	No Ano(%) 5,5466	Nos Últimos 12 Meses(%) 5,5466	Cota em: 30/11/2018 1,749874	Cota em: 31/12/2018 1,757341
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CAIXA DE APOSENT E PENSÃO DOS SE	CPF/CNPJ 63.393.938/0001-39	Conta Corrente 006.00000001-0	Mês/Ano 12/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	321.264,61C	183.592,997323
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	20.138,20D	11.479,015599
Rendimento Bruto no Mês	1.336,55C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	302.462,96C	172.113,981723
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
18 / 12	RESGATE	20.138,20D	11.479,015599
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
-----------------------	---



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

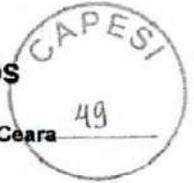
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ**
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE-FAX (85) 3346-1008



PORTARIA Nº 01/2018.

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros a seguir designados, sob a presidência do primeiro:

I – ZEUDA BRIOSO MARINHO – Presidente, CPF 496.800.803-15, sito a rua Damião Martins Sales, 180, Santa Rita, Itapajé-CE, fone (85) 9190.4183, zeudabrioso@gmail.com.

II – LUIZ VANDO ARAUJO DE SOUZA – Membro, CPF 118.676.393-00, sito a rua Raimundo Honorato Vasconcelos, 13, Apto 3, Padre Lima, Itapajé-CE, fone (85) 99184.7883.

III – ROCICLEA RODRIGUES CUNHA – Membro, CPF 258.392.763-91, sito a rua Francisco Assis Barreto, 166, Santa Rita, Itapajé-CE, fone 9227.6485.

Art. 2º. – Compete à Comissão Permanente de Licitação o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ, em 12 de março de 2018.

Thynalle Bastos de Sousa

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora-Executiva da CAPESE



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XII – Relação das Entidades Beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE** no exercício financeiro **2018**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

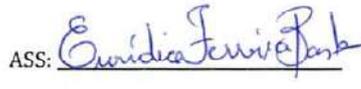
Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos

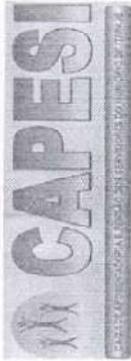
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa

MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ITAPAJÉ

Exercício: 2018

Período: 05/01/2018 a 31/12/2018

Órgão: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ Unid. Gestora: CX. DE APOSENT. E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

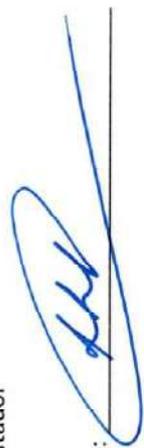
RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Cargo: Contador

Assinatura: 

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/0-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 

NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XIII – Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	8.182.714,00	0,00	472.283,44	0,00	5.775.083,94	2.407.630,06 (-)
1200.00.00.0000.000	Contribuições	2.816.252,00	0,00	248.482,82	0,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais	2.816.252,00	0,00	248.482,82	0,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1210.04.00.0000.000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social	2.816.252,00	0,00	248.482,82	0,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1210.04.21.0000.000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Prindj	2.816.252,00	0,00	248.482,82	0,00	3.371.853,86	555.601,86 (+)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	5.366.462,00	0,00	223.800,62	0,00	2.403.230,08	2.963.231,92 (-)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	5.366.462,00	0,00	223.800,62	0,00	2.403.230,08	2.963.231,92 (-)
1321.00.41.0100.000	Remuneração dos Inv.do Reg.Próprio de Prev.do Serv.er	5.366.462,00	0,00	223.800,62	0,00	2.403.230,08	2.963.231,92 (-)
7000.00.00.0000.000	Receitas Correntes intra-orçamentária	6.940.671,80	0,00	110.400,96	0,00	5.345.234,25	1.595.437,55 (-)
7200.00.00.0000.000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	6.940.671,80	0,00	110.400,96	0,00	5.345.234,25	1.595.437,55 (-)
7210.00.00.0000.000	Contribuições Sociais intra-orçamentária	6.940.671,80	0,00	110.400,96	0,00	5.345.234,25	1.595.437,55 (-)
7210.04.00.0000.000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social	6.940.671,80	0,00	62.564,59	0,00	3.309.317,97	3.631.353,83 (-)
7210.04.10.0000.000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social	6.940.671,80	0,00	62.564,59	0,00	3.309.317,97	3.631.353,83 (-)
7210.04.11.0100.000	Contrib. Patronal do Servidor Ativo Civil para o RPP.	6.595.671,80	0,00	62.564,59	0,00	3.309.317,97	3.286.353,83 (-)
7210.04.11.0200.000	Contrib. Patronal do Servidor Ativo Civil-Taxa de Administr	345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00 (-)
7218.00.00.0000.000	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Munic	0,00	0,00	47.836,37	0,00	2.035.916,28	2.035.916,28 (+)
7218.01.11.0000.000	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit /	0,00	0,00	47.836,37	0,00	2.035.916,28	2.035.916,28 (+)
9000.00.00.0000.000	Deduções	0,00	0,00	-5.880,47	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9900.00.00.0000.000	Outras deduções	0,00	0,00	-5.880,47	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9910.00.00.0000.000	Outras Deduções de Receitas Correntes	0,00	0,00	-5.880,47	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9913.00.00.0000.000	Outras Deduções de Receita Patrimonial	0,00	0,00	-5.880,47	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9913.21.00.0000.000	Outras deduções de Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	-5.880,47	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
9913.21.00.4101.000	Outras deduções de Remuneração dos Recursos do Reg	0,00	0,00	-5.880,47	0,00	-196.722,55	196.722,55 (-)
Totais Orçamentários:		15.123.385,80	0,00	576.803,93	0,00	10.923.595,64	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Dezembro	Dedução até Dezembro
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	562,60
100060000	ISS	0,00	210,40
100070000	IRRF	0,00	258.698,30
100120037	EMPRESTIMO BB	0,00	949.198,89



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAPAJÉ

Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Classificação Extra	Título da Receita Extra	Dedução em Dezembro	Dedução até Dezembro
100120041	SISPUMI	0,00	45.477,23
100158044	CAUÇÃO	0,00	1.618,95
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	6.938,62
100120007	RESTITUIÇÃO.	0,00	2.431,36
Totais Extra Orçamentários:		0,00	1.265.136,35
Total Geral:		0,00	12.188.731,99

ISYSERVICE RH, CONTAB. & CONTR. LTDA
Contador CRC915/O-4

EURIDICE FERREIRA BASTOS
Tesoureira

THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAÉ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Elemento Despesa Lan	Fic Orç	Fixação Orç	Anulações e Transf(-)	Suplement . e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa em Dezembro	Despesa Empenhada até Dezembro	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro	Despesa Paga em Dezembro	Despesa em Pagar
3 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAÉ - CAPESI												
12.01 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAJAÉ												
09.122.0004.2.070.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAPESI												
31901100	1	39.990,00	3.990,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	36.000,00	0,00	3.000,00	36.000,00	0,00
31901300	2	2.000,00	1.054,46	0,00	0,00	1.054,46	0,00	945,54	0,00	945,54	0,00	945,54
33901400	3	2.000,00	700,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.300,00	0,00	100,00	1.300,00	0,00
33903000	4	4.500,00	748,33	0,00	0,00	44,47	48,00	3.751,67	0,00	48,00	3.751,67	0,00
33903300	5	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	6	43.200,00	27.493,40	0,00	0,00	0,00	1.058,60	15.706,60	0,00	1.058,60	15.706,60	0,00
33903900	7	154.041,00	37.240,66	150.000,00	0,00	22.730,19	10.531,90	266.800,34	0,00	35.403,80	264.750,34	2.530,00
33904700	8	152.569,00	152.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00
33909200	9	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33913900	10	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	11	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		400.000,00	225.245,85	150.000,00	0,00	23.829,12	14.738,50	324.754,15	0,00	39.610,40	322.704,15	2.530,00
09.272.0034.2.071.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS												
31900100	12	6.390.426,00	0,00	1.314.221,82	0,00	0,00	952.722,25	7.704.647,82	0,00	952.722,25	7.704.647,82	0,00
31900300	13	687.544,00	20.000,00	82.508,33	0,00	0,00	95.873,82	750.052,33	0,00	95.873,82	750.052,33	0,00
31900500	14	763.406,00	0,00	49.167,70	0,00	0,00	60.115,82	812.573,70	0,00	60.115,82	812.573,70	0,00
33909300	15	100,00	56,80	0,00	0,00	0,00	43,20	43,20	0,00	43,20	43,20	0,00
Total do P. A.:		7.841.476,00	20.056,80	1.445.897,85	0,00	0,00	1.108.755,09	9.267.317,05	0,00	1.108.755,09	9.267.317,05	0,00
99.999.9999.9.002.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS												
99999900	16	53.664,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.664,60	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		53.664,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.664,60	0,00	0,00	0,00



CX. DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. DE ITAJAÍ

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement e	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar
99.999.9999.9.003.0000 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS											
99999900	17	6.828.245,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.828.245,20	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		6.828.245,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.828.245,20	0,00	0,00	0,00
Total da U. O.:		15.123.385,80	245.302,65	1.595.897,85	0,00	23.829,12	1.123.493,69	6.881.909,80	1.148.365,49	9.589.541,20	2.530,00
Total da U. G.:		15.123.385,80	245.302,65	1.595.897,85	0,00	23.829,12	1.123.493,69	6.881.909,80	1.148.365,49	9.589.541,20	2.530,00
Total Orç.:		15.123.385,80	245.302,65	1.595.897,85	0,00	23.829,12	1.123.493,69	6.881.909,80	1.148.365,49	9.589.541,20	2.530,00

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100002017	RESTOS A PAGAR 2017	0,00	0,00	476,99
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	507,60
100060000	ISS	0,00	25,00	210,40
100070000	IRRF	0,00	84.397,60	217.298,80
100120007	RESTITUIÇÃO.	0,00	190,42	2.431,36
100120027	PENSÃO ALIMENTÍCIA.	0,00	562,59	6.938,62
100120037	EMPRESTIMO BB	0,00	83.436,67	949.198,89
100120041	SISPUMI	0,00	3.855,84	45.477,23
100158044	CAUÇÃO	0,00	0,00	1.618,95
Total Extra Orçamentário:		0,00	172.468,12	1.224.158,84

EURIDICE FERREIRA BASTOS

Contador CRC915/O-4

THYNALLE BASTOS DE SOUSA

Diretora



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XIV – Alterações das Normas que Regulam a Gestão



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **Itapajé/CE** no exercício financeiro **2018**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE**.

Paço Municipal de Itapajé – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

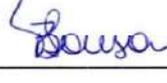
Contador:

ASS: 
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Tesoureira:

ASS: 
NOME: Euridice Ferreira Bastos
MAT.: 918.914.263-20

Ordenadora da Despesa:

ASS: 
NOME: Thynalle Bastos de Sousa
MAT.: 810.328.703-20



LEI N°1212-26/03/93

*INSTITUI A CAIXA DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
ITAPAJÉ - CAPESI*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGÉ

CAPESE

LEI Nº 1212 DE 26 DE MARÇO DE 1993

INSTITUI A CAIXA DE APOSENTADORIA E PEN
SÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITA-
PAGÉ - CAPESE E DISPÕE SOBRE A CONCES-
SÃO DESSOS BENEFÍCIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESE, destinada a assegurar aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes, bem como a forma de concessão desses benefícios.

CAPÍTULO II
CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinado a assegurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus servidores e dependentes, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) atendimento igual a todos os segurados;
- b) equivalência dos benefícios; e
- c) equidade na forma de participação no custeio.

CAPÍTULO III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargo de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão será administrada por um Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios servidores do Município, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) um tesoureiro.

Art. 5º - A Prefeitura colocará à disposição da CAPESI, os servidores para preencher os cargos relacionados no artigo anterior, bem como, quando o volume de serviço assim o exigir, os servidores indispensáveis ao atendimento das atividades burocráticas e de serviços gerais, a fim de permitir o bom funcionamento da mesma. Estes últimos servidores poderão ser devolvidos e outros requisitados, conforme decisão do Conselho de Administração da CAPESI.

Art. 6º - Os servidores colocados à disposição da CAPESI, na forma do art. 5º, a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos ou devolvidos ao setor de origem.

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAPESI serão financiadas pelos servidores e pelo Município, da seguinte forma:

I - pela contribuição dos servidores, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração;

II - pelo Município, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 8º - Os valores arrecadados nos termos do artigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta-corrente da CAPESI, mediante guia de recolhimento própria, até o segundo dia útil após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas, comunicando tal operação imediatamente à CAPESI.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas de custeio da CAPESI.

Art. 10 - Serão abertas duas contas em banco oficial, agência local, em nome da CAPESI, que serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro:

I - uma conta-corrente; e

II - uma conta caderneta de poupança.

Art. 11 - No primeiro dia útil após a efetivação do depósito pela Prefeitura, o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) destinado ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Beneficiários são:

I - aposentados; e

II - pensionistas.

Art. 14 - O provento da aposentadoria, compreendendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, é irredutível, e será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 15 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 16 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, deste que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 17 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, em valor equivalente ao respectivo provento.

Art. 18 - Ao servidor inativo será pago o salário-família por dependente econômico, que não perceba qualquer remuneração.

Parágrafo único - considera-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Parágrafo Único - As aposentadorias e pensões serão concedidas por ato do Poder Executivo e mantidas pela CAPESB, conforme o estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 13 - O servidor poderá ser aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 60 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

~~d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.~~

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Proventos proporcionais de que trata este artigo, significa que o servidor aposentado receberá apenas uma fração dos proventos que receberia se fosse aposentado com tempo integral. O numerador é o número de anos de efetivo serviço, e o denominador é o número de anos exigidos para a aposentadoria com proventos integrais, e esse valor nunca poderá ser inferior a 1/3 (um terço) da remuneração que o servidor recebia no serviço ativo.

SEÇÃO II

Da Pensão

Art. 19 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

Art. 20 - A pensão pode ser vitalícia ou temporária

§ 1º - Pensão vitalícia é aquela que só se extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários, que são:

I - o cônjuge, ou companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

II - a pessoa separada judicialmente, ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia.

§ 2º - Pensão temporária é aquela que pode se extinguir ou reverter por morte, cessação de invalidez ou maioridade dos beneficiários, que são:

I - os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

II - o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em

que for oferecida.

Art. 23 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática do crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 24 - Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 27;

VI - a renúncia expressa.

Art. 25 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia, para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 26 - As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto na parte final do art. 14.

Art. 27 - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Funeral

Art. 28 - O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na inatividade, em valor equivalente a um mês de provento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - O controle da aplicação dos recursos do CAPESM

será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

- I - o saldo do mês anterior;
- II - extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III - Balancete sucinto das receitas e despesas;
- VI - comprovantes de despesas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A CAPESE não terá quadro próprio de funcionários, podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 32 - As despesas com aquisição de material, ou serviços, serão especificadas em notas fiscais ou recibos, extraídas em nome da Câmara;

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II do art. 9º.

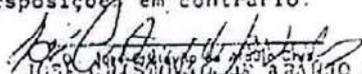
Art. 33 - É vedada a destinação de verbas para finalidades diversas daquelas especificadas no art. 9º.

Art. 34 - A não observância do contido no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

Art. 35 - Os servidores colocados à disposição da CAPESE receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com as vantagens e direitos, não lhes dando, essa atividade, direito a qualquer tipo de vantagem adicional que resulte em ônus para a CAPESE;

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE CÂNDIDO DE ARAÚJO CRUZ
Prefeito Municipal

Lei nº 1255 de 17 de junho de 1994

Regulamenta o Inciso I do Art. 9º do Capítulo VI da Lei 1.212 de 26 de Março de 1993, que Institui a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei e da outras providências:

Art. 1º - Fica estabelecido que dos recursos arrecadados pela CAPESI, destinados ao pagamento de benefícios, (80%), oitenta por cento, destinar-se-á para pagamento de aposentadorias e ou pensões, e 20% (vinte por cento) será destinado ao pagamento de auxílio-velhice, licença maternidade, licença para tratamentos de saúde, licença por acidente em serviço, licença por motivo de doença em pessoa da família, auxílio-moradia e assistência à saúde do servidor e seus dependentes.

Art. 2º - O Salário-Família devido ao servidor independente econômico, menor de 14 (quatorze anos), não pago na folha de pagamento mensal e deduzido da Prefeitura e/ou órgãos municipais, na ocasião do repasse à CAPESI.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia de abul. de 1993, não podendo ser objeto de controle.

Paco da Prefeitura Municipal de Itapagé, em
11 de julho de 1994

~~José Cristovão de Araújo Cruz~~
José Cristovão de Araújo Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1338, de 20 de Junho de 1994

Regularmente e disciplina disposto na lei nº 1.212, de 26 de março de 1993, a qual institui a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO de Itapajé - CAPESI e dá outras providências.

O Projeto Municipal de Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica estabelecido que os recursos arrecadados pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI - terão destinação modificada para a seguinte forma:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas de auxílio natalidade, auxílio funeral e despesas de custeio.

Art. 2º - Fica acrescido ao Quadro de Pessoal um cargo comissionado CC-3, a ser ocupado pelo Gestor da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESI - o qual deverá ser nomeado pelo Projeto Municipal.

Parágrafo Único - Liberará ao Gestor quinquas as ações da CAPESI, cabendo-lhe o encargo de

Ordenador de Despesas com a obrigação de prestar contas ao Conselho de Administração e à Câmara Municipal mensalmente.

Art. 3º - O Conselho da caixa de aposentadoria do Município de Itapaje - CAPESE, será formado por cinco membros, eleitos dentre os funcionários públicos municipais.

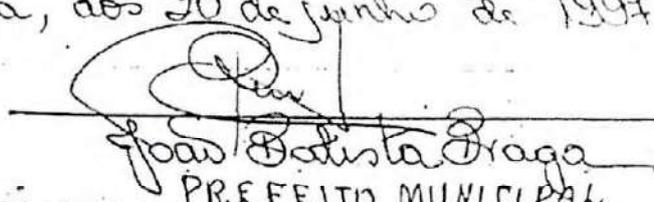
Parágrafo Único - Será atribuído ao Conselho da CAPESE fiscalizar todos os atos praticados por seus gestores.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas que tiveram os seus atos declaratórios de inatividade antes da edição da lei 1.212 de 26 de março de 1993, mas prestavam contribuição previdenciária atinente a previdência indicada pela Prefeitura, perceberão os proventos pela CAPESE.

Parágrafo Único - Os efeitos constantes do "caput" deste artigo retroagirão a 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Itapaje
Estado do Ceará, aos 20 de junho de 1994.


João Batista Braga
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1480, de 28 de Junho de 2002.

Alterar as leis 126, de 20 de Maio de 1993, que institui a Lei de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapagé - CAPES, e lei nº 1338, de 20 de Junho de 1997, e das outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itapagé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinadas a assegurar aos seus beneficiários os direitos previstos no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e estruturas:

a) atendimento igual a todos os segurados;

b) equivalência dos benefícios;

c) equidade na forma de participação no custeio;

d) financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições de seus servidores públicos municipais, ativos, inativos e dos pensionistas.

Art. 2º A gestão da Lei de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPES, deverá ser organizada com base nos princípios de responsabilidade e transparência.

X 1

Lei nº 1212 em 26 de março de 1993.

Institui a caixa de aposentadoria e pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI e dispõe sobre a concessão desses benefícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGÉ, faz saber que a Câmara Municipal de Itapagé, aprovou e emendou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO.

Art. 1º - Fica instituída a caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapagé - CAPESI, destinada a assegurar a aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes, bem como a forma de concessão desses benefícios.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do Poder Público Municipal, destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus segurados e dependentes, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) atendimento igual a todos os segurados;

b) Equivalência dos benefícios; e

c) Equidade na forma de participação no custo.

CAPÍTULO III

ria, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios previstos no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II - 5% (cinco por cento) para as despesas com a custeio da CAPEST.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei 1212, de 26 de Janeiro de 1993, o artigo 1º da Lei 1338, de 20 de Junho de 1997.

Art. 5º Permanecem em plena vigência todos os demais artigos e disposições contidos nos diplomas legais mencionados no artigo anterior, não alterados pela presente Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Papo da Prefeitura Municipal de Itapuzos, em 28 de Junho de 2002.



João Batista Braga
Prefeito Municipal

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos de família e inclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A caixa de Aposentadoria e Pensões será administrada por um Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios previdentes do município, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro.

Art. 5º - A prefeitura colocará à disposição da CAPEST, os previdentes para preencher os cargos salariaados no artigo anterior, bem como, quando o volume de serviços assim o exigir, os previdentes indispensáveis ao atendimento das atividades burocráticas e de serviços gerais, a fim permitir a boa funcionamento da mesma.

Os últimos previdentes poderão ser desolvidos e outros requisitados, conforme decisão do Conselho de Administração da CAPEST.

Art. 6º - Os previdentes colocados à disposição da CAPEST, na forma do Art. 5º, a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos ou desolvidos ao pter de origem.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAPESI serão financiadas pelos pervidores e pelo município, da seguinte forma:

I. Pela contribuição dos pervidores, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração.

II. pelo município, no valor equivalente a 3% (três por cento) do total da folha de pagamento.

Art. 8º. Os valores arrecadados nos meses do artigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta-corrente da CAPESI, mediante guia de recolhimento própria, até o segundo dia útil após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas, comunicando tal operação imediatamente à CAPESI.

CAPITULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I. 95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios;

II. 5% (cinco por cento) para as despesas de Custeio da CAPESI.

Art. 10. Serão abertas duas contas em banco oficial, agência local, em nome da CAPESI, e serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro:

I - Uma conta-corrente; e

II - Uma caderneta de poupança.

Art. 11. No primeiro dia útil após a ativação do depósito pela Prefeitura, o valor correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) destinado ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Beneficiários são:

I - aposentados; e

II - Pensionistas.

Parágrafo Único - As aposentadorias e pensões serão concedidas por ato do Poder Executivo mantidas pela CAPEST, conforme o estabelecido nesta lei.

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 13 - O servidor poderá ser aposentado

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos cinquenta anos de idade, declarada por ato, com vigência a partir de dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite, e com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente:

a) - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, no homem, e aos 30 (trinta), no mulher, com proventos integrais;

b) - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, de professor, e 25 (vinte e cinco) no professorato, com proventos integrais;

c) - aos 30 (trinta) anos de serviço, no homem, e aos 25 (vinte e cinco) no mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) - aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade

dos homens e aos 60 (sessenta) de mulheres, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, alienação mental, esquizofrenia múltipla, neoplasia maligna, sequelas próprias do ingresso no serviço público, Hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilostenose biquilosaute, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Proventos proporcionais de que trata este artigo, significa que o servidor aposentado receberá apenas uma fração dos proventos que receberia se fosse aposentado com tempo integral, cujo numerador é o número de anos de efetivo serviço, e o denominador é o número de anos exigidos para a aposentadoria com proventos integrais, e esse valor nunca poderá ser inferior a $\frac{1}{3}$ (um terço) da remuneração que o servidor recebe no serviço ativo.

Art. 14. O provento da aposentadoria compreende o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes, é irrevocável, e será revisado em mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 15. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será suspensa de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou

de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§. 3º O lapso do tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de proventos de licença.

Art 16 - O servidor que tiver exercido função de direção chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá / aposentar-se com a gratificação ou função ou remuneração do cargo, em comissão, de maior valor, desta que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Art 17 - Ao servidor aposentado por paga a gratificação vitalícia, em valor equivalente ao respectivo provento.

Art 18 - Ao servidor inativo será pag o salário mínimo por dependente econômico, que não perciba qualquer remuneração.

Parágrafo único considera-se dependentes econômicos para efeito de percepção de salário mínimo:

I - O cônjuge ou companheiro e os filhos inclusive os adotados até 21 (vinte e um) anos de idade e se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - O menor de 21 (vinte e um) anos que mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

SEÇÃO II

Da Pensão

Art 19 - Por morte do servidor, os d-

Indentes fazem jus a uma pensão mensal de valor independente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

Art. 20. A pensão pode ser vitalícia ou temporária,

§ 1º. Pensão vitalícia é aquela que não extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários, e são:

I. O cônjuge, ou companheiro, ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

II. a pessoa separada judicialmente e divorciada, com percepção de pensão alimentícia.

§ 2º. Pensão temporária é aquela que pode se extinguir ou reverter por morte, cessação de invalidez ou maioridade dos beneficiários, que são:

I. os filhos, os enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

II. o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 21. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade partilhada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º. Ocorrendo habilitação somente

te é pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo-se somente as partes taxadas exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Concedida a pensão qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução de pensão não produzirá efeito a partir da data em que for exercida.

Art. 23 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 24 - Aconteça a perda da qualidade de beneficiário:

- I - O seu falecimento;
- II - A anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - A cessação de invalidez, era se tratar de beneficiário inválido;
- IV - A maioridade de filho, irmão ou pessoa desquada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;
- V - A acumulação de pensão no termo do art. 27;

III - A renúncia expressa.

Art. 25 - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia, para os herdeiros sucessores desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária, para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário do

...ação vitalícia.

Art 26. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto na parte final do art. 14.

Art 27. Ressalvado o direito de opção, a veracidade a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO III

Do Auxílio-Funerário

Art 28. O auxílio-funerário é devido à família do servidor falecido na inatividade, em valores equivalente a um mês de provento.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 29. O controle da aplicação dos recursos da CAPEST será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração.

Art 30. Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

- I. O Saldo do mês anterior;
- II. extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III. Balanete sucinto das receitas e despesas;
- IV. Comprovantes de despesas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 31. A CAPEST não terá qualificação

próprio de funcionários, podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 32. As despesas com aquisição de material, ou serviços, serão especificadas em notas fiscais ou recibos, extraídas em nome da CAPEST;

Parágrafo Único. As despesas a que refere este artigo nunca poderão exceder as percentuais estabelecido no inciso II do Art. 9º.

Art. 33. É vedada a destinação de verba para finalidades diversas daquelas especificadas no art.

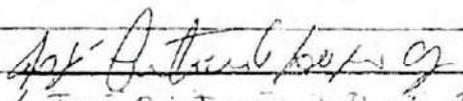
Art. 34. A não observância do contido no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas previstas em lei municipal.

Art. 35. Os servidores colocados à disposição da CAPEST receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e direitos, ressalvas dadas, essa atividade, desde que não haja vantagem adicional em ônus para a CAPEST.

Art. 36. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Il
pagé, em 26 de março de 1993.


José Cristovão de Araújo Louz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1615/2006
ALTERA, CONSOLIDA E
REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO
QUE DISCIPLINA A CAPESI



Lei nº 1.615 / 2006

ALTERA CONSOLIDA E REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturada, A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI criada pela Lei Municipal Nº 1.212, de 29 de Março de 1993 e com o arrimo do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A CAPESI visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II. Proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São filiados a CAPESI, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no Art. 6º e 8º.

Art. 4º Permanece filiado a CAPESI, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- i. Cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

- II. Quando afastado ou licenciado, observado o disposto no Art. 17;
- III. Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV. durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se a **CAPESI**, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**SEÇÃO I
DOS SEGURADOS**

Art. 6º São segurados da **CAPESI**:

- I. o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
- II. os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado, bem como os servidores que, em 1º de junho de 1992, faltavam no máximo 05 (cinco) anos para completar o tempo de serviço para a aposentadoria integral ou por limite de idade.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º A perda da condição de segurado da **CAPESI** ocorrerá nas hipóteses deste



exoneração ou demissão.

**SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES**

Art. 8º São beneficiários da **CAPESE**, na condição de dependente do segurado:

- I. o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II. os pais; e
- III. o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - Ao dependente inválido não terá limite de idade para o direito ao benefício.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do **Art. 8º**, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo Primeiro - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Parágrafo Segundo - Entende-se que tem condições para o próprio sustento e educação, aquele que perceber o valor de um salário mínimo vigente no país.



SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica e ou ato judicial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 12. A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI, fará a gestão de acordo com o Art. 71 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício observados os critérios estabelecidos nesta lei

Art. 13. São fontes do plano de custeio da CAPESI as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal; e
- VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio da **CAPESE** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários da **CAPESE** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários da **CAPESE** no exercício financeiro anterior.

§ 4º Os recursos da **CAPESE** serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do Art. 13 serão de 11% (onze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, exceto a dos inativos.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em omissão ou de função



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



de confiança;

IX - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos Art. 31, 32, 33, 34 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do Art. 60.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins da CAPESI, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

→ § 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13 será do gestor do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CAPESI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º A falta de recolhimento destas contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13 importa em apropriação indébita nos termos do Art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada aos responsáveis que lhe deram causa assim como o valor das multas por atraso.

Art. 15. O plano de custeio da CAPESI será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 16. No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Itapajé, a **CAPESI**, conforme inciso I do **Art. 13**.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor a **CAPESI**, prevista no inciso II do **Art. 13**, será de responsabilidade:

- I. do Município de Itapajé, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou
- II. do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias a **CAPESI**, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 17. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do **Art. 13**.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, inclusive a parte patronal, observado o disposto nos **Art. 18** e **19**.

Art. 18. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o **Art. 4º**, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no **Art. 14**.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no mesmo prazo, até o dia 10 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação da



recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 19. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros e multas aplicáveis aos tributos municipais ou a legislação própria.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para a CAPESI.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAPESI

Art. 21. A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI será administrada por:

- I. Conselho Municipal de Previdência - CMP
- II. Diretoria Executiva

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, nomeados pelo prefeito e pelos servidores, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

- I. Um representante do Poder Executivo;
- II. um representante do Poder Legislativo;
- III. dois representantes dos servidores ativos; e
- IV. dois representante dos inativos e pensionistas.
- V. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I. Presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido e em eleição aberta entre os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP;



II. Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes;

III. Os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos servidores mediante acompanhamento dos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 23. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quadro membros.

Art. 25. Incumbirá à Secretaria de Administração e Finanças, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 26. Compete ao CMP:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da CAPESI;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da CAPESI;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da CAPESI;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da CAPESI;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da **CAPESI** observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela **CAPESI**;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da **CAPESI**;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente a **CAPESI**;

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas a **CAPESI**, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão da **CAPESI**;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com a **CAPESI**;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis a **CAPESI**;

XVIII - Acionar as autoridades competentes nos casos de irregularidades inclusive apropriação indébita.

XIX - Encaminhar ao Executivo Municipal lista sextupla para que seja nomeado pelo Prefeito Municipal entre os indicados os membros da Diretoria Executiva.

XX - Elaborar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva órgão de gestão, será composta por dois membros indicados em lista sextupla pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandato de dois anos, admitidos uma única recondução.

Diretor Executivo;

Tesoureiro.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva, toda a gestão, operacional, econômica e financeira dos recursos da **CAPESI**, como:

- I. Assinar cheques e ordens de pagamento;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



- II. Efetuar pagamento de benefícios;
- III. Analisar os processos de benefícios;
- IV. Encaminhar os processos de aposentadoria e pensão para julgamento do TCM;
- V. Prestar contas ao CMP e ao Tribunal de Contas do Municípios;
- VI. Gerir os recursos financeiros dentro das conformidades legais;
- VII. Apresentar periodicamente os demonstrativos exigidos, à previdência Social;
- VIII. Manter o CMP informado através de relatórios de todos os atos praticados pela gestão mensalmente;

§ 1º - Caberá ao Diretor Executivo uma remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§ 2º - Caberá ao Tesoureiro uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) da representação que percebe um Secretário Municipal.

§ 3º - A remuneração de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão suportadas pela Secretaria de Administração, sem prejuízo dos vencimentos ora recebidos como funcionário público efetivo em forma de função gratificada.

Art. 29 - Somente poderá ocupar o cargo na diretoria executiva o servidor público efetivo do Município de Itapajé.

CAPÍTULO V DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. A CAPESEI compreende os seguintes benefícios:

- I - Quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-maternidade; e
 - g) salário-família.



- II - Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 31. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no Art. 60.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença.

§ 3º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável

§ 4º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho

§ 5º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

SEÇÃO II

§ 6º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes:

- a) Tuberculose ativa;
- b) hanseníase; alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) paralisia irreversível e incapacitante;

SEÇÃO III

DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 33. O segurado fará jus à aposentadoria por idade quando atingir a idade mínima de 60 (sessenta) anos para homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres, desde que tenha contribuído no sistema previdenciário por tempo suficiente para a concessão da aposentadoria.

Rua Major Joaquim Alexandre, 140 - Centro - Itapajé-CE - CEP: 62600-000 - Fone: (85) 3346-1169
e-mail: prefeitura@itapaje.ce.gov.br

Rua Major Joaquim Alexandre, 140 - Centro - Itapajé-CE - CEP: 62600-000 - Fone: (85) 3346-1169
e-mail: prefeitura@itapaje.ce.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA MAJOR JOAQUIM ALEXANDRE, 140 - CENTRO - ITAPAJÉ - CE - CEP: 62600-000
FONE: (85) 3346-1169
E-MAIL: SAUDE@ITAPAJE.CE.GOV.BR



§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O Município nomeará médicos de seus quadros para exercer a função de perito médico para apreciação e concessão do benefício.

Art. 37. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 38. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

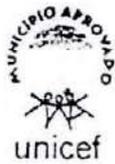
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, até o valor de Oito salários mínimos, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I - do dia do óbito;
- II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito a pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48. O pensionista de que trata o § 1º do Art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor da CAPEST



o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 44.

Art. 50. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito da **CAPESI**, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 52. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído a CAPESI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
DO ABONO ANUAL

Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pela CAPESI.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo CAPESI, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.



CAPÍTULO VII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 54. Ao segurado da **CAPESE** que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o Art. 60 quando o servidor, cumulativamente:

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Art. 33 e § 1º, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Art. 33, ou pelas regras estabelecidas pelo Art. 54, o segurado da **CAPESE** que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do Art. 33, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 33 ou pelas regras estabelecidas pelos Arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1996, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do Art. 33, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



neste artigo o disposto no Art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 58. Observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados da **CAPESI**, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo Art. 57, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 59. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos Art. 33 e 54 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no Art. 32.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no Art. 57, desde que



conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Art. 31, 32, 33, 34 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

Rua Major Joaquim Alexandre, 140 - Centro - Itapajé-CE - CEP: 62600-000 - Fone: (85) 3346-1169
e-mail: prefeitura@itapaje.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 62.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário a respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do Art. 33, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Art. 31, 32, 33, 34, 45 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios aos servidores ativos do município.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o Art. 59.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme Art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos Art. 31 e 32, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do Art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pela CAPESI é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta da CAPESI.

Art. 68. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela CAPESI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 69. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 70. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 71. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do Art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pela CAPESI;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 72. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos Art. 40 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 73. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pela CAPESI, ressalvadas as aposentadorias previstas nos Art. 33, 34, 54, 55 e 56 que observarão os prazos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 74. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 75. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 76. A **CAPESEI** observará as normas de contabilidade específicas fixadas pela órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil da **CAPESEI** será distinta da mantida pela própria **CAPESEI**.

Art. 77. A **CAPESEI** encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso

- I - Demonstrativo Previdenciário do **CAPESEI**;
- II - Comprovante mensal do repasse ao **CAPESEI** das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos Art. 14;
- III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do **CAPESEI**.

Art. 78. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:



- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 79. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente a **CAPESE** relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 80. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no Art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pela **CAPESE**, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos Art. 14, noventa dias após sua publicação.



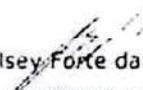
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



Art. 82. As contribuições de que trata os Art. 7º da Lei Municipal nº. 1.212, de 26 de Março de 1993, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem os Art. 2º desta Lei.

Art. 83. Ficam revogadas as Leis 1.212, de 26 de Março de 1993, 1.255, de 17 de Junho de 1994, 1.338, de 20 de Junho de 1997 e 1.480, de 28 de Junho de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, aos 29 dias do mês de Novembro do ano de 2006.


Kelsey Forte da Silva Gomes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

CNPJ: 07.683.956/0001-84



LEI Nº 1.672/2008

Dispõe sobre alteração dos artigos 14, 40 e 41 da Lei nº 1615/2006, que consolida e reestrutura a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé-CE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapajé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 14º da Lei 1615/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 13% e 11% , respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão da mudança da sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei;
- IX - outras parcelas, cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins da CAPESI, o somatório da remuneração de contribuição a cada cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13º será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia dez.

§ 5º - o Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CAPESI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 6º - As alíquotas mencionadas no Caput são as necessárias para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o Art. 40 da Constituição Federal. Mensurada a partir da avaliação atuarial realizada no exercício de 2007.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CNPJ: 07.683.956/0001-84



§ 7º - A falta de recolhimento dessas contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 13, importa em apropriação indébita nos termos do Art. 168-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada nos responsáveis que lhe dera causa assim como o valor das multas por atraso.

Art. 2º - O Art. 40º e 41º da Lei 1615 / 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40º - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 676,27 (Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados no termos dos art. 8º e 9º de até quatorze anos ou inválidos observando o disposto no Art. 41º.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - Os demais parágrafos permanecem inalterados.

Art. 41º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição serão equivalentes aos valores vigentes no RGPS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapajé
Em, 14 de Maio de 2008.


Kelsey Forte da Silva Gomes
PREFEITO MUNICIPAL.